

ACÓRDÃO Nº 3353/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.812/2015-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Moris Arditti (034.407.378-53); Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95).
4. Entidade Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
- 8.1. Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e outros, representando Moris Arditti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos por força do Convênio 2.831/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51), dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “d”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95), de Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51), ex-gerente administrativo e financeiro, e de Moris Arditti (CPF 034.407.378-53), ex-presidente, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito:			
VALOR (R\$)	ORIGINAL	DATA OCORRÊNCIA	DA
744.082,00		22/12/2005	

9.3 aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, ao Genius Instituto de Tecnologia, a Carlos Eduardo Pitta e a Moris Arditti, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se requerido, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o

Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), aos responsáveis e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 17/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3353-17/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral